

Art. 21. Todos os ambientes computacionais deverão ser mantidos em versões suportadas pelos respectivos fabricantes ou comunidades desenvolvedoras, de forma a garantir a existência de correções para os problemas de segurança identificados, bem como viabilizar a prestação de suporte técnico pelo fabricante.

§ 1º Para soluções baseadas em código aberto ou software gratuito, deve ser assegurado que seus projetos estejam ativos e suportados pelas respectivas comunidades.

§ 2º Caso algum ambiente se mantenha operacional em versão não suportada pelo fabricante ou pela comunidade, deverão ser analisadas medidas adicionais de segurança que assegurem a proteção do ativo de processamento e do respectivo ambiente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, subsidiada pela Comissão de Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 23. A revisão desta portaria ocorrerá sempre que se fizer necessário ou conveniente para este Tribunal, não excedendo o período máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 24. O descumprimento desta portaria deve ser imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado à Comissão de Segurança da Informação para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação se fará no prazo de 8 (oito) meses a contar desta data.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 85/2025 TRE/PRE/GABPRE

Aprova o Plano de Gestão de Riscos de TIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, XI e XXI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE-MS n.º [801/2022](#)),

Considerando as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução TRE/MS n.º [657/2019](#);

Considerando os termos do art. 37, da Resolução CNJ n.º [370/2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos de TIC (PGR TIC 2025), com foco na continuidade de negócios, manutenção dos serviços e alinhamento ao plano institucional de gestão de riscos, objetivando mitigar as ameaças mapeadas e atuar de forma preditiva e preventiva às possíveis incertezas, registrado sob evento SEI de ID [1857625](#).

Art. 2º O processo de gestão de riscos de TIC deverá observar como metodologia o Manual de Gestão de Riscos do TRE/MS, segunda edição, instituído pela Portaria PRE n.º [2/2025](#) e seu [Anexo](#), e as disposições contidas na Resolução TRE/MS n.º [657/2019](#), que instituiu a Política de Gestão de Riscos do TRE/MS.

Art. 3º Revoga-se a Portaria PRE n.º [202/2023](#), de 31 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 78/2025 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Promoção de Políticas para a Equidade Racial (C_IPER), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso da competência regimental estabelecida no art. 43, XXII da Resolução n.º [801/2022](#) - Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os valores consagrados na [Constituição Federal de 1988](#), que instituiu um Estado Democrático de Direito e apresenta, como objetivo fundamental, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como estabeleceu, expressamente em seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO importantes instrumentos internacionais de Direitos Humanos que rechaçam todas as manifestações de racismo, discriminação racial e outras formas conexas de intolerância, dos quais o Brasil é signatário, como a [Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial \(Decreto n.º 65.810/1969\)](#);

CONSIDERANDO a [Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância \(Decreto n.º 10.932/2022\)](#);

CONSIDERANDO que o [Estatuto de Igualdade Racial \(Lei n.º 12.288/2010\)](#) determina, em seu caput e § 2º do art. 39, que o poder público deverá promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e, ainda, que as ações visando promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos;

CONSIDERANDO ser um dos macrodesafios do Poder Judiciário o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, de acordo com o que preconiza a Resolução CNJ n.º 325/2020, a qual contempla a primazia do ambiente organizacional de excelência e da qualidade de vida de seus componentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º [490/2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (FONAER), que se destina a elaborar estudos e propor medidas, objetivando combater e corrigir desigualdades raciais para eliminação do racismo estrutural no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Processo SEI [0009724-76.2022.6.12.8000](#)) ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, regido pelo Acordo de Cooperação Técnica n.º [053/2022](#), assumindo, assim, o compromisso de adotar medidas de igualdade, equidade, inclusão, combate e prevenção ao racismo estrutural e institucional no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Promoção de Políticas para a Equidade Racial (C_IPER) para o desenvolvimento de ações destinadas à proteção e promoção da equidade racial no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A C_IPER observará os seguintes princípios e fundamentos:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade;

III - cidadania;

IV - solidariedade;